Diário Oficial do município

novacampina.sp.gov.br

PREFEITURA NOVA CAMPINA

Quinta-feira, 21 de julho de 2022

Distribuição Eletrônica | Ano II | Edição nº 340

Publicação Oficial do Município de Nova Campina, conforme Lei Municipal nº 1.108, de 01 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Leis 2
Decretos 5
Atos de Pessoal 6
Portarias 6
Concursos Públicos/Processos Seletivos 6
Edital - Contratação e Eliminação 6

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**
Email: **imprensa@novacampina.sp.gov.br** | *Site:* **www.novacampina.sp.gov.br**

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 158, DE 21 DE JULHO DE 2022.

"Dispõe sobre a designação do grupo executivo local (GEL) responsável pelo acompanhamento dos trabalhos de elaboração dos planos municipais específicos dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do município de Nova Campina, de acordo com o item II – Cláusula terceira do Termo de Convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, e dá outras Providências."

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal de Nova Campina,
Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais,
RESOLVE:

Artigo 1.º - Criar o Grupo Executivo Local – GEL, do Município, constituído pelos seguintes membros:

Dayane Mesquita Camargo, RG nº 41.204.023-2, Superior Completo, lotada no cargo de Secretária de Administração e Planejamento, na Prefeitura Municipal, telefone (15)3535-1259, e-mail: convenios@novacampina.sp.gov.br

Orlando Cardoso de Almeida, RG:24.640.925-3 , Superior Completo, lotado no Cargo de Secretário de Obras, Agricultura e Meio Ambiente, na Prefeitura Municipal, telefone (15) 3535-1259, e-mail: planejamento@novacampina.sp.gov.br

Selma Cristina Loureiro Ferreira de Lima, portadora do RG nº 41.204.157-1, Superior Incompleto, lotada no cargo de Coordenador de Agricultura e Meio Ambiente, na Prefeitura Municipal, telefoneL15) 3535-1259, e-mail: meioambiente@novacampina.sp.gov.br

Rosana Pereira Bertoni Melo, portadora do RG nº 21.920.131-6, Superior Completo, ocupante do cargo de Escriturária na Prefeitura Municipal, telefone (15) 3535-1259, e-mail: convenios@novacampina.sp.gov.br

Artigo 2º - Na condição de Coordenador do GEL, fica designado a Sra. Dayane Mesquita Camargo.

Artigo 3º- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 21 julho de 2022.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

.....

Leis

LEI Nº 1178, DE 21 DE JULHO DE 2022.
Autoria: Executivo Municipal

"Autoriza o Município de Nova Campina a repassar recursos financeiros ao CONDERSUL – Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo."

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 17/22, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ao repasse de recursos financeiros ao CONDERSUL – Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo, destinado a promover a quitação dos débitos havidos pelo Município de Nova Campina e da continuidade dos repasses mensais decorrentes das contribuições correlatas à participação na referida Associação.

Artigo 2º - Para os efeitos desta lei entende-se por créditos do CONDERSUL as contribuições mensais assumidas e necessárias para a manutenção de suas atividades, realizadas pelos Municípios associados.

Artigo 3º - A dívida existente pelo Município Nova Campina no valor total de R$17.100,00 (Dezessete mil e cem reais) a ser paga em parcela única.

Artigo 4º - O valor mensal de contribuição será de R$750,00 (setecentos e cinquenta reais) a ser depositada mensalmente ao CONDERSUL – Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - As despesas de correntes da execução desta Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 21 de Julho de 2022.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal de Nova Campina

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

.....

LEI Nº 1179, DE 21 DE JULHO DE 2022.
Autoria: Executivo Municipal

"Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- CMDPD e dá outras providências."

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 18/22, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado, paritário de natureza permanente com funções consultiva, normativa, de aconselhamento e assessoramento ao Governo Municipal, de formulação e controle das políticas municipais voltadas à inclusão e defesa de direitos das Pessoas com Deficiência.

Artigo 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - incidir e controlar as políticas municipais voltadas à inclusão da pessoa com deficiência, bem como direitos, deveres e garantias relacionados às pessoas com deficiência previstos no ordenamento jurídico brasileiro vigente, informando e apresentando medidas a serem adotadas para a efetiva proteção, inclusive podendo representar aos órgãos de fiscalização competentes;

II - propor estudos e pesquisas para o aprimoramento das políticas públicas de inclusão e de garantia de direitos das pessoas com deficiência;

II - atuar como instância consultiva na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas do município voltadas à inclusão e defesa de direitos da pessoa com deficiência em acordo com a Lei 13.146/2015 denominada LBI – Lei Brasileira Inclusão e na forma prevista na Lei federal n° 13.019/2014 e conforme critérios estabelecidos em regimento interno pelo Conselho;

III - emitir pareceres, devidamente fundamentados, sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam enviados pelos demais órgãos da Administração Municipal, ou de outras esferas da Federação, e por entidades privadas de direito interno ou internacional;

IV - receber denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, garantidos e previstos na legislação brasileira ou nos instrumentos normativos internacionais de proteção a pessoa com deficiência, encaminhando aos órgãos competentes para adoção de providências de sua alçada nas esferas cível, criminal ou administrativa e subsidiar o Ministério Público e a Defensoria Pública sobre fatos e circunstâncias que possam constituir objeto de demanda judicial e/ ou procedimento administrativo;

V – sugerir modificações nas estruturas públicas do Município destinadas a inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) — do Município, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada visando a inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, na perspectiva do orçamento participativo (OP), realizando ciclos de discussão com antecedência de 60 dias dos prazos para elaboração das respectivas propostas;

VII - gerir o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, fixando critérios e prioridades para sua utilização, quando oportunamente criado nos termos da lei específica;

VIII - elaborar anualmente seu Plano de Ação, preferencialmente no primeiro trimestre e o respectivo plano orçamentário, aprovando-os pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, submetendo-os ã aprovação da Secretaria Municipal a que esteja vinculado;

IX - elaborar o seu regimento interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a periodicidade das reuniões presenciais ou virtuais, definição e modo de constituição de comissões temáticas;

X - acompanhar e orientar, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na legislação brasileira, em assuntos inerentes a pessoa com deficiência, mantendo registros das mesmas;

XI - fomentar e implementar a criação de fóruns e ou câmaras temáticas, comitês, grupos de trabalho (GT's) e demais formas de organização da sociedade civil, reconhecendo a legitimidade dessas instâncias por meio de credenciamento, conforme relevância das articulações locais e nos termos previstos nos incisos IX e X anteriores; e

XI I- acompanhar, conjuntamente com os demais Conselhos Municipais, os projetos, programas, campanhas educativas de sensibilização e conscientização e ações de prevenção as deficiências, e serviços que envolvam diretamente ás pessoas com deficiência.

Artigo 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é composto por 07 (sete) membros e seus respectivos suplentes, representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil:

I - 03 (três) representantes titulares e respectivos suplentes da Sociedade Civil, assim distribuídos:

II - 01 (uma) de organizações da Sociedade Civil organizada, devidamente constituídas e tendo por objeto social a promoção da inclusão e/ou defesa de direitos das pessoas com deficiência.

III - 02 (duas) de pessoas físicas da sociedade civil, sendo preferencialmente pessoas com deficiência.

IV - 04 (quatro) representantes do Governo Municipal e respectivos suplentes, preferencialmente pessoas com deficiência ou ligadas direta ou indiretamente á causa das pessoas com deficiência integrantes dos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal da Saúde;

b) Secretaria Municipal da Educação;

c) Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) Secretaria Municipal de Governo.

§ 1º. Os membros titulares e suplentes a que se refere o inciso I deste Artigo serão escolhidas por meio de processo eleitoral próprio.

§ 2º É vedado o exercício de mandato a pessoas que não sejam escolhidas em procedimento eleitoral regular.

§ 3º Em caso de não serem preenchidos os mandatos de titular e suplente ou de ficarem vacantes, será realizado processo eleitoral suplementar específico para esse preenchimento.

§ 4º Os membros representantes do Governo Municipal serão indicados pelos Titulares das respectivas Pastas relacionadas no inciso II deste Artigo dentre servidores de comprovada atuação e/ou conhecimento nos assuntos da pessoa com deficiência.

§ 5º Os membros eleitos e os representantes de Governo Municipal serão designados por Ato do Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 6º As funções de Conselheiro são consideradas como de serviço público relevantes e não serão remuneradas.

Artigo 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social dará suporte administrativo e financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que contará também com a colaboração técnica dos demais órgãos municipais nele representados.

Artigo 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte estrutura:

I. colegiado;

II. Mesa Diretora;

III. Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho;

IV. Secretaria de apoio técnico-administrativo. II - Das instâncias de participação:

V. Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em caráter bienal;

VI. Fóruns Regionais, Câmaras Temáticas, Comitês, Grupos de Trabalho (GT's) e demais formas de organização da sociedade civil, nos termos no inciso XI do Art. 2º.

Artigo 6º A mesa diretora será composta por:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. 1º Secretário;

IV. 2º Secretário.

§ 1º A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião extraordinária, convocada para esta finalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a nomeação a que se refere o § 5º do art. 3º.

§ 2º A eleição da Mesa Diretora, em sessão presidida pelos representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, dar-se-á mediante escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para ocuparem os cargos pelo período de 2 (dois) anos.

§ 3º Os eleitos tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado, na mesma sessão, que lhes será dada pelo Colegiado.

Artigo 7º No prazo de 90 (noventa) dias a partir da posse dos Conselheiros, a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência apresentará o Plano de Ação que conterá o plano orçamentário correspondente ao período da respectiva gestão.

Artigo 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 21 de Julho de 2022.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal de Nova Campina

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

.....

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA
Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

DECRETO Nº 3509 DE 21 DE JULHO DE 2022

*"Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar**".*

JUCEMARA FORTES DE NASCIMENTO *Prefeita do Município de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso IV, da Lei Municipal 1150/2021;*

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a suplementação das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.	**PODER EXECUTIVO**	
14.01.	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
04.122.7001.2238	Coordenação e Integração de Governo	
1057/3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
19.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	
08.244.4007.2152	Manutenção dos Serviços Administrativos	
852/3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00

Artigo 2º - Para a abertura do presente crédito ficam utilizados recursos da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.	**PODER EXECUTIVO**	
18.	SECRETARIA MUN. DE OBRAS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
15.452.5008.1053	Implantação do Novo Cemitério Municipal	
1497/4.4.90.51.00	Obras e Instalações	12.000,00
15.451.5002.1056	Aquisição de Terrenos para Obras Públicas	
731/4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	3.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 21 de julho de 2022.

JUCEMARA FORTES DE NASCIMENTO
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 3511, DE 21 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE *sobre Gratificação por Dedicação Exclusiva e de Tempo Integral – GDE cumulada com a gratificação por desempenho de encargos especiais - GFE ao servidor* ***ARISTEU DE OLIVEIRA****, em exercício de cargo de provimento efetivo.*

Jucemara Fortes do Nascimento,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1º - Com fundamento na Lei Municipal nº 1050, 04 de Junho 2019, artigo 88, inciso II, concedo gratificação ao servidor **ARISTEU DE OLIVEIRA**, portador de cédula de identidade RG n°. 23.399.434-8 SP/SSP e do CPF n°. 122.837.338-80 ocupante do cargo de provimento efetivo de "**VIGIA**", lotado na Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. O percentual de gratificação será de 90% (noventa por cento) incidente sobre o vencimento, considerando as peculiaridades da coordenação em especial no que tange aos serviços de manutenção elétrica municipal em geral, bem como ficará responsável pelo acompanhamento e gerenciamento dos contratos que tem por objeto serviços de iluminação pública, como também os relacionados aos prédios públicos em geral.

ARTIGO 2º - A gratificação perdurará enquanto permanecer o regime de dedicação exclusiva e de tempo integral e o desempenho de encargos especiais.

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho do decorrente ano, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 21 de julho de 2022.

Jucemara Fortes do Nascimento
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

.....

DECRETO Nº 3512, DE 21 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE *sobre Gratificação de Função por Encargos Especiais - GFE ao servidor* ***HELTON BRUNO DA SILVA SANTIAGO****, em exercício de cargo de provimento efetivo.*

Jucemara Fortes do Nascimento,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1.º - Com fundamento na Lei Municipal nº 1050, 04 de Junho de 2019, artigo 88, inciso II, concedo gratificação ao servidor **HELTON BRUNO DA SILVA SANTIAGO**, portador de cédula de identidade RG n°. 41.204.456-0 SP/SSP e do CPF n°. 365.751.018-44 ocupante do cargo de provimento efetivo de "**AUXILIAR DE ALMOXARIFE**", lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

I - O percentual de gratificação será de 80% (oitenta por cento) incidente sobre o vencimento, considerando que auxiliará diretamente a Secretária Municipal de Educação, principalmente no que se refere os projetos esportivos, culturais e do turismo do Munícipio.

II – A gratificação abrangerá a coordenação, realização e acompanhamento da realização dos torneios de futebol nos bairros do Munícipio, bem como ficará responsável em auxiliar nos eventos que sejam realizados pela Municipalidade.

ARTIGO 2º - A gratificação perdurará enquanto permanecer no exercício das atividades descritas no artigo anterior.

ARTIGO 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho do decorrente ano, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 21 de julho de 2022.

Jucemara Fortes do Nascimento
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

Lilian Pires da Silva
Coordenadora de RH.

.....

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N.º 159, 21 DE JULHO DE 2022.

Jucemara Fortes do Nascimento,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

ARTIGO 1.º - Com fundamento na Lei Municipal nº. 1050, 04 de Junho de 2019, artigo 88, inciso II, Designar o senhor **FABIO FELIPE LIMA DE OLIVEIRA,** portador de cédula de identidade RG n°. 38.203.008-4 SSP/SP e do CPF n°. 403.385.448-79, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS**, a responder pelo cargo de "**CHEFE DE SEÇÃO DE COMPRAS"**.

ARTIGO 2.º - A remuneração recebida pelo servidor permanecerá o mesmo.

ARTIGO 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 21 de Julho de 2022.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Contratação e Eliminação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA/SP
PROCESSO SELETIVO – ESTAGIÁRIOS Nº 001/2021.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATAÇÃO E RELAÇÃO DOS CANDIDATOS ELIMINADOS

Em cumprimento ao Edital supra a **Comissão Organizadora do Processo Seletivo de Estagiários** Nº 001/2021 nomeada pela Portaria **nº 175 de 26 de Outubro de 2021, DIVULGA E CONVOCA**, através do presente instrumento, a relação dos candidatos que preencheram todos os requisitos e apresentaram a documentação corretamente, para que se apresentem para assinar o Contrato de Estágio na Prefeitura Municipal de Nova Campina no dia 01 de Agosto de 2022 ás 8h00min.

2.01 – Estágio para o Curso Administração

03º lugar: GABRIELA HELENA DOS SANTOS CAMARGO

Para que surtam os efeitos legais e que ninguém alegue ignorância, publica o presente termo.

Nova Campina, 21 de Julho de 2022.

A Comissão

.....

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Nova Campina
CNPJ 60.123.072/0001-58
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro
Telefone: (15) 3535-6100
Site: www.novacampina.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nova Campina
CNPJ 60.123.890/0001-50
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189
Site: www.camaranovacampina.sp.gov.br

Jucemara Fortes do Nascimento
Prefeita Municipal

Antonio Neves Cavalheiro
Vice – Prefeito

Antonio Isael de Oliveira Junior
Secretário de Saúde

Dayane Mesquita Camargo
Secretaria de Administração e Planejamento

Eliel Cardoso Santiago
Secretario de Governo

Luciano Vieira Proença
Secretario de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Marcos Takabayachi
Secretario de Finanças

Orlando Cardoso de Almeida
Secretario de Obras, Agricultura e Meio Ambiente

Rosangela Aparecida de Souza
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Anderson Fabricio Souza Silva
Presidente

Calir Lopes de Araujo
Vice – Presidente

Rosemari da Silva Oliveira
Primeira Secretaria

Célio Santos Andrade
Segundo Secretario

Vereadores

Aparecido José de Almeida

Clavio Lopes da Silva

Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro

Marcelo Alfredo de Oliveira

Wagner Camargo dos Santos

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela
Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**
Email: **imprensa@novacampina.sp.gov.br** | *Site:* **www.novacampina.sp.gov.br**